



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



**CONTRATO Nº 20150045**

O(A) FUNDO MANUTEN.DO ENSIN.FUNDAM.E VALORIZ.MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na praça 28 de maio, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.200/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) MARISELMA DO SOCORRO GOUVEA PIRES, SECRETARIA, portador do CPF nº 355.560.482-15, residente na Estrada Pedro Ferreira, e de outro lado a firma PEDRO J T DA CUNHA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.747.998/0001-05, estabelecida à , Muaná-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO JULIAN TEIXEIRA DA CUNHA, residente na , Muaná-PA, portador do(a) CPF 922.105.542-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2015-CPL/PM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, INSUMOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ABASTECIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MUANÁ-PA, DURANTE O ANO DE 2015.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000032	TECLADO - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	30,00	32,780	983,40
000745	PAPEL CARBONO - Marca.: REGENTE	CAIXA	2,00	9,920	19,84
000849	MOUSE - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	30,00	12,910	387,30
006818	ENVELOPE GRANDE - Marca.: SCRITY	UNIDADE	500,00	0,450	225,00
006819	ENVELOPE MÉDIO - Marca.: SCRITY	UNIDADE	500,00	0,430	215,00
006820	ENVELOPE PEQUENO - Marca.: SCRITY	UNIDADE	500,00	0,400	200,00
015575	APAGADOR PARA QUADRO MAGNETICO - Marca.: VMP	UNIDADE	60,00	3,750	225,00
017891	ALMOFADA P/ CARIMBO N 03 - Marca.: VMP	UNIDADE	11,00	3,500	38,50
017893	BASE P/ MOUSE - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
017894	BLOCO ANOTE COLE 76X102MM CONTENDO 12 PACOTES DE 100 FLS - Marca.: TILIBRA	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
017895	BLOCO ANOTE COLE 76X76MM CONTENDO 12 PACOTES DE 150F LS CADA - Marca.: TILIBRA	CAIXA	20,00	65,000	1.300,00
017896	BORRACHA ATOXICA BRANCA CONTENDO 20 UNIDADES - Marca.: VMP	CAIXA	19,00	4,500	85,50
017897	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	101,00	2,500	252,50
017898	com dimensões aproximadas de 24,8cm altura, 32,5cm comprimento e 13,5cm largura				
017898	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: POLIBRAS	PACOTE	101,00	3,600	363,60
017900	dimensões 180mm x 290mm x 380mm, cores diversas, aplicação arquivamento de documentos, tamanho grande				
017900	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO SIMPLES - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	40,00	7,000	280,00
017903	com bom acabamento, qualidade e resistência				
017903	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA, PONTA 1,0MM , CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES - Marca.: BIC	CAIXA	30,00	16,000	480,00
017904	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA VERMELHA, PONTA 1,0MM , CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	16,000	480,00
017905	CANETA MARCA TEXTO AMARELO COM 12 UNIDADES - Marca.: PILOT	CAIXA	11,00	12,000	132,00
017906	CANETA PARA RETROPROJETOR - Marca.: PILOT	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
017907	CARTOLINA DIVERSAS CORES - Marca.: MILENIUM	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
017909	CD - RW C/25 UNIDADES - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	6,00	28,000	168,00
017914	CLIPE 3/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 50 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	50,00	1,940	97,00
017915	CLIPE 4/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 50 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	50,00	2,000	100,00
017916	CLIPE 6/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 25 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	50,00	2,450	122,50
017917	CLIPE 8/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 25 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	50,00	1,850	92,50
017918	COLA BRANCA 40G - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	16,00	8,000	128,00
017919	COLA BRANCA LAVÁVEL ATÓXICA FORNECIDA EM CAIXAS COM 15 E,BALAGENS DE 1000ML - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	4,00	130,000	520,00
017920	COLA DE ISOPOR 40G CX/6 UND - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	4,00	8,300	33,20
017921	CORRETIVO A BASE D'AGUA, INODORO E NÃO TÓXICO, C/12 UND 18ML CADA - Marca.: VMP	CAIXA	6,00	11,500	69,00
017922	DVD - RW CX/25 UND - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	6,00	42,000	252,00
017929	ESTILETE PEQUENO COM LAMINA ESTREITA - Marca.: CIS	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
017930	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - Marca.: BACCHI	UNIDADE	40,00	1,800	72,00
017933	FITA DUPLA FACE C/6 UND - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	20,00	24,000	480,00

**PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MU**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ



017934	FITA DUREX 12MMX30MTS C/ 10 ROLOS - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	50,00	12,500	625,00
017935	FITA DUREX 50MMX50MTS C/04 ROLOS - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	50,00	8,800	440,00
017937	FURADOR DE PAPEL PARA 40 FLS COM GUIA - Marca.: GENM	UNIDADE	40,00	41,000	1.640,00
017938	GRAMPEADOR DE PRESSÃO EM AÇO TIPO TAPECEIRO COMPOR NDO GRAMPO 106/6 E 106/08 - Marca.: GENMES	UNIDADE	6,00	8,250	49,50
017939	GRAMPEADOR GRANDE PARA GRAMPEAR ATÉ 240FLS - Marca.: GENMES	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
017940	GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPEAR ATÉ 40FLS - Marca.: G ENMES	UNIDADE	40,00	37,000	1.480,00
017941	GRAMPEADOR PEQUENO PARA GRAMPEAR ATÉ 25FLS - Marca.: GENMES	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
017942	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 C/ 5000 UNIDADES - Marca. : GENMES	CAIXA	60,00	17,500	1.050,00
017944	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM EM PLÁSTICO C/ 50 U ND - Marca.: GENMES	CAIXA	20,00	11,500	230,00
017946	LIGA DE BORRACHA 100G - Marca.: RED BOR	PACOTE	11,00	3,000	33,00
017947	LIVRO ATA C/ 100FLS - TAM. 205X300MM - Marca.: SÃO D OMIN fabricado com contra capa de papelão 700grs, revestimento em papel 90grs plastificado, com folhas internas em papel off set 56grs	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
017954	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO (CORES VARIADAS) - Mar ca.: DELLO	UNIDADE	400,00	1,400	560,00
017955	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 20MM C/ 10 UNIDADES - Mar ca.: DELLO	PACOTE	40,00	17,000	680,00
017956	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 40MM C/ 10 UNIDADES - Mar ca.: DELLO	PACOTE	40,00	20,000	800,00
017958	PASTAS SUSPENSAS PARA ARMARIO/ARQUIVO - Marca.: DELL	UNIDADE	102,00	2,200	224,40
017959	PENDRIVE 2GB - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	6,00	17,860	107,16
017960	PENDRIVE 4GB - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	20,00	29,770	595,40
017961	PENDRIVE 8GB - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	11,00	33,740	371,14
017963	PILHA AAA ALCALINA C/ 48 UND - Marca.: RAYOVAC	CAIXA	4,00	143,000	572,00
017964	PINCEL ATOMICO AZUL, PONTA SINTETICA CHANFRADA, RESI STENCIA A ÁGUA E LUZ C/12UND - Marca.: PILOT	CAIXA	20,00	28,000	560,00
017965	PINCEL ATOMICO PRETO, PONTA SINTETICA CHANFRADA, RES ISTENTE A ÁGUA E LUZ C/12UND - Marca.: PILOT	CAIXA	20,00	28,000	560,00
017967	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO (AZUL,VERMELHO E PRETO) RECARREGÁVEL CX/12 UND - Marca.: JOCAR	CAIXA	30,00	25,000	750,00
017968	50 caixas de cada cor FRANCHETA EM ACRILICO TAM. 1/2 OFICIO TRANSPARENTE P EQUENA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	40,00	3,270	130,80
017969	QUADRO MAGNÉTICO 150X120 - Marca.: STALO	UNIDADE	20,00	178,000	3.560,00
017974	TINTA PARA CARIMBO AZUL 30ML, COM 12 UNIDADES - Marc a.: PILOT	CAIXA	3,00	25,000	75,00
017975	TINTA PARA CARIMBO PRETA 30ML, COM 12 UNIDADES - Mar ca.: PILOT	CAIXA	3,00	25,000	75,00
017976	TINTA PARA CARIMBO VERMELHO 30ML, COM 12 UNIDADES - Marca.: PILOT	CAIXA	3,00	25,000	75,00
017977	TONNER PARA IMPRESSORA BROTHER HL1112 - Marca.: BROT	UNIDADE	4,00	135,930	543,72
017978	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020 - Marca.: H	UNIDADE	3,00	127,980	383,94
017979	TONNER PARA IMPRESSORA PROXPRESS M3375FD - Marca.: P ROXPRESS	UNIDADE	5,00	189,000	945,00
017980	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M3375FD - Marca.: SAM SUNG	UNIDADE	4,00	237,980	951,92
017981	TONNER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2165 - Marca.: SAMS	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
018000	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRILICO DUPLA, COM RE GULAMENTO DE ALTURA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	40,00	5,600	224,00
018001	bom acabamento, qualidade e resistência - articulável CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS. - Marca.: KADIO	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
018002	devendo funcionar a pilha e a luz solar e função de desligamento automático	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
018002	CANETA ESFEROGRAFICA TINTA AZUL, PONTA 1,0MM, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES - Marca.: BIC	CAIXA	30,00	16,000	480,00
018009	CLASSIFICADOR PLÁSTICO TAM. G - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
018010	CLASSIFICADOR PLÁSTICO TAM. M - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
018011	CLIQUE 1/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 50 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	60,00	1,800	108,00
018012	CLIQUE 2/0 EM ARAME DE AÇO REVESTIDO C/ 100 UNIDADES - Marca.: BACCHI	CAIXA	60,00	1,680	100,80
018027	ENVELOPE TAM. A4 - 229X324MM C/ 100 UNIDADES - Marca .: SCRITY	PACOTE	102,00	40,000	4.080,00
018028	ESTILETE GRANDE COM LAMINA LARGA C/ 12 UND - Marca.: CIS	CAIXA	6,00	12,500	75,00
018032	FITA CREPE ESTREITA C/ 6 UND - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	60,00	12,000	720,00
018033	FITA CREPE LARGA C/ 6 UND - Marca.: ADELBRAS	PACOTE	60,00	18,000	1.080,00
018042	FURADOR DE PAPEL PARA 100FLS - Marca.: GENMES	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
018049	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 C/ 5.000 UND. - Marca.: GENMES	CAIXA	40,00	4,000	160,00
018053	LÁPIS Nº 2 C/144 UND. - Marca.: BIC	CAIXA	11,00	38,000	418,00
018056	LIVRO DE PONTO COM 4 ASSINATURAS, 100 FLS, TAM. 215X 315MM - Marca.: SÃO DOMIN	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
018057	fabricado com contra capa de papelão 700grs, revestido em papel 90grs plastificado, com folhas internas em papel off set 63grs	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
018057	LIVRO DE PROTOCOLO COM 104 FLS, TAM. 154X216MM - Mar ca.: SÃO DOMIN	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
018057	fabricado com contra capa de 700grs, revestido em papel 90grs plastificado, com folhas internas em papel off set 63grs	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
018060	PAPEL Nº 4 75GR C/ 10 RESMAS DE 500 FLS - Marca.: COPI	CAIXA	110,00	150,000	16.500,00
018073	PASTA AZ LOMBO LARGO C/ 20 UNIDADES - Marca.: DELLO	CAIXA	120,00	180,000	21.600,00
018077	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO 55MM C/ 10 UNIDADES. - Ma rca.: DELLO	PACOTE	40,00	46,000	1.840,00
018081	PINCEL ATOMICO VERMELHO,PONTA SINTET. CHANFRADA, RES ISTENTE A ÁGUA E LUZ C/12UND - Marca.: PILOT	CAIXA	20,00	28,000	560,00
018084	RÉGUA 30 CM EM MICA - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	40,00	0,850	34,00
018085	RÉGUA 50 CM EM MICA - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
018087	TESOURA COM CABO PRETO TAM. 21CM - Marca.: VMP	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
018624	CD - R COMUM C/ 25 UND - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	6,00	22,500	135,00
018625	DVD -R VIRGEM C/ 25 UND - Marca.: MAXPRINT	CAIXA	6,00	15,000	90,00
018626	PILHA AA ALCALINA C/ 48 UND. - Marca.: RAYOVAC	CAIXA	4,00	135,000	540,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 81.930,62 (oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2015-CPL/PM são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2015-CPL/PM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004/2015-CPL/PM.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1601.123610401.2.089 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 75.616,64, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.313,98 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;





2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2015-CPL/PM, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARISELMA DO SOCORRO GOUVEA PIRES, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 05 de Agosto de 2015

FUNDO MANUTEN.DO ENSIN.FUNDAM.E VALORIZ.MAGISTERIO  
CNPJ(MF) 05.105.200/0001-22  
CONTRATANTE

PEDRO J T DA CUNHA ME  
CNPJ 14.747.998/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_